



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Shumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Lei nº 046, de 04 de novembro de 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO”.

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Bela Vista do Toldo, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Bela Vista do Toldo e jurisdição em todo o município, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A finalidade básica do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do



Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional e visando a participação democrática da sociedade, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- a) analisar, emitir pareceres e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento da rede de ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual;
- b) examinar ou apresentar estudos ou planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;
- c) sugerir a Secretaria Municipal de Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- d) aprovar planos de expansão da rede de ensino municipal e particular;
- e) aprovar o regime escolar das unidades da rede municipal de ensino e de instituições particulares;
- f) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;
- g) aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;
- h) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer um dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correicionais que entender necessárias;
- i) propor a criação do Sistema Municipal de Ensino e as leis necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- j) normatizar o transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Shumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- k) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como, a organização da associações de pais e mestres;
- l) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
- m) propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou suspensão de subvenções, nos casos em que instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- n) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- o) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- p) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, os quais deverão ficar a disposição permanente do Conselho;
- q) definir junto a Secretaria de Finanças a finalidade específica dos recursos do ensino fundamental;
- r) estabelecer normas para a contratação do pessoal, que irá atuar na educação, em caráter temporário (ACT);
- s) avaliar e dar parecer sobre quadro de vagas, quando da abertura do concurso público para ingresso no Magistério Público Municipal;
- t) acompanhar criação do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, bem como acompanhar e dar parecer sobre qualquer alteração que se proceda;
- u) exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.



CAPÍTULO III

Da composição do Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois (02) representantes de pais de alunos;
- c) dois (02) representantes dos professores de 1ª a 4ª série do ensino fundamental de escola pública municipal;
- d) um (01) representante dos servidores de escola pública municipal de ensino fundamental;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução a critério dos órgãos que representam.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito, por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 5º - O Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos na forma estabelecida no artigo anterior.



Art. 6º - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único - Quando ocorrer o afastamento de um membro do Conselho, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que represente a indicação de substituto.

CAPÍTULO IV
Da Competência da Diretoria e Conselheiros
SEÇÃO I
Da Presidência

Art. 7º - Compete ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão, exercendo também outras atribuições definidas em Lei ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II
Da Vice-Presidência

Art. 8º - Caberá ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou, em caso de vacância, completar o restante do mandato deste.

SEÇÃO III
Da Secretaria

Art. 9º - À Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos e documentação em geral.



SEÇÃO IV Dos Conselheiros

Art. 10 - Cabe aos Conselheiros avaliar e discutir as matérias e questões de sua competência, emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem distribuídos e neles proferir seu voto.

CAPÍTULO V Das Sessões

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 - O período normal de atividade do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 13 - É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e não será remunerada.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Shumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Art. 15 - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo(SC), 04 de novembro de 1.997.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secretário de Adm. e Finanças